



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL N.º 1.919/2007**

**“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISVALEGRAN.”**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelo Poder Executivo para criação do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISVALEGRAN, nos moldes em que foi apresentado à Câmara.

**Art. 2º** - A presente ratificação se dá com fulcro na Lei Federal n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07.

**Art. 3º** - O Protocolo de Intenções de que trata esta lei deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) mensais, para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

**§ 1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro de seu prazo de vigência e não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**Art. 5º** - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande aos ditames desta Lei e da Lei Federal n.º 11.107/05, sendo que referida entidade deverá também se adequar aos ditames da lei e do protocolo de intenções ora ratificado.

**Art. 6º** - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 22 de junho de 2007.

**FELIPE MANSUR NETO**  
**Prefeito Municipal**